

RECURSO N° 2/2020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTORES: VEREADORES PAULO ARARA E OUTROS

CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se
Unai-MG, 11 / maio / 2020

R E S I D E N T E



ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES QUE IMPUGNOU O RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO.

I RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo protocolizado nesta Casa no dia 22/4/2020, sob o nº 000593, tendo como autores os Senhores Vereadores Paulo Arara, Ilton Campos, Petrônio Nego Rocha, Shilma Nunes, Eugênio Ferreira e Professor Diego, depois de cumprir as exigências de protocolo para a sua tramitação, foi impugnado pelo Presidente da Câmara, “tendo em vista que foi alavancada por quem não detém a iniciativa de direito”.

II DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo, nos moldes dos artigos 247-B e 247-D do Regimento Interno da Casa, tendo em vista que o Vereador Paulo Arara foi intimado da decisão monocrática do Presidente no dia 04/05/2020.

“Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.

Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão recorrida”.

III DA NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

O artigo 80, III, “m” do Regimento Interno da Casa dispõe que compete ao Presidente receber proposições e/ou documentos, dando-lhes a respectiva distribuição às comissões ou unidades administrativas competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de sua protocolização eletrônica.

O artigo 172 do mesmo diploma legal assevera que o Presidente da Câmara deixará de receber proposição se não estiver redigida com clareza e em observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, o que, no caso, não se enquadra, já que a proposição protocolizada no dia 22/4/2020 pelos Vereadores, intitulada como Projeto de Decreto Legislativo, cumpre totalmente os requisitos regimentais.

Dessa forma, não merece prosperar a decisão do Presidente em impugnar a matéria, sob o argumento de que foi alavancada por quem não detém a iniciativa de direito, já que cabe à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos fazer essa análise e manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos sujeitos à apreciação da Câmara, bem como acerca da admissibilidade de proposições, conforme alíneas “a”, “g” do inciso I do artigo 102 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SACUÃO DA CÂMARA

EM: 11 / maio / 2020

Paulo

SERVIDOR RESPONSÁVEL



A sustação dos atos do Poder Executivo Municipal é atribuição da Câmara, em simetria ao regramento constitucional e origina-se da competência de fiscalização do Poder Legislativo dos atos de gestão do Poder Executivo.

A sustação de atos normativos do Poder Executivo pela Câmara Municipal tem natureza de controle de constitucionalidade do tipo controle político e está elencada como competência privativa da Câmara, de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, o Presidente da Casa deveria ter recebido a proposição e distribuída a Comissão de Constituição e Justiça para que a Comissão fizesse a análise de admissibilidade e constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, pois o regimento interno não traz como seria o procedimento, quem teria a atribuição de alavancar a matéria até a Comissão, além do mais, a proposição impugnada não impede que a Comissão de Constituição e Justiça elabore o Projeto de Decreto Legislativo para deliberação do Plenário.

O que não se pode admitir e seria até ilegal é o Poder Legislativo ficar a mercê dos membros da Comissão de Constituição e Justiça para cumprir uma de suas funções que é fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os atos de toda a administração municipal. Os vereadores tem o direito de apresentar projetos de lei, como a apresentação pública de assuntos de interesse dos cidadãos de modo a agregá-los sob o interesse geral.

Por se tratar de caso público e notório de interesse da população, entendo desnecessários maiores argumentos, vez que é claro o interesse público do projeto, o qual visa ser aprovado.

IV CONCLUSÃO

Pelos fatos aqui elencados é que peço aos nobres pares a aprovação do presente recurso.

Unaí – MG 5 de maio de 2020.


VEREADOR PAULO ARARA

PSD



VEREADOR ILTON CAMPOS

SOLIDARIEDADE

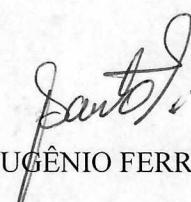



VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

AVANTE


VEREADORA SHILMA NUNES

PSD


VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

SOLIDARIEDADE


VEREADOR PROFESSOR DIEGO

CIDADANIA